

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 5/83

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-paisagístico o Parque Estadual do Jaraguá, reserva natural em que persiste o equilíbrio ecológico na área da Grande São Paulo e marco histórico (Pico do Jaraguá) da identificação da paisagem da cidade.

Artigo 2º A área a ser tombada é a que se encontra delineada no mapa do GEGRAN que consta à folha 102 do processo 20.437/78 que trata do tombamento de reservas florestais naturais e mananciais do Pico do Jaraguá e Parque do Jaraguá – Capital.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever, no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.